



TABELA DE COORDENADAS DOS MARCOS DE APOIO

ESTAÇÃO	COORDENADAS TOPOGRÁFICAS LOCAL		
	X (m)	Y (m)	Z (m)
M50	150000.000	250000.000	471.953
MC01	148499.214	262838.928	525.757
MC02	148512.411	262638.943	514.902
COORDENADAS UTM			
	E		N
M50	487066.129		7410008.611
MC01	485554.795		7422840.048
MC02	485568.160		7422640.171
COORDENADAS GEOGRÁFICAS			
	LATITUDE		LONGITUDE
M50	23°25'11.05141" S		51°07'35.76580" W
MC01	23°18'13.74256" S		51°08'28.58025" W
MC02	23°18'20.24281" S		51°08'28.11653" W

1) TODAS AS LINHAS E VERTICES CONSTANTES NESTA PLANTA, ESTÃO GEORREFERENCIADAS AO SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO NO PLANO UTM SIRGAS2000, CONVERTIDO E DESENHADO NO PLANO TOPOGRÁFICO LOCAL A PARTIR DO M50 COM COTA DE ALTITUDE ORTOMÉTRICA.
 2) TODAS AS DIREÇÕES DAS LINHAS ESTÃO EM RUMOS VERDADEIROS.

TÍTULO --		PROJETO URBANÍSTICO		FOLHA --		ÚNICA	
OBRA --		INSTITUIÇÃO DE ENSINO					
LOCAL --		LOTE N.º 47-H, SITUADO NA GLEBA PATRIMÔNIO DE LONDRINA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.					
PROPRIETÁRIOS --		CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA					
QUADRO DE ÁREAS --				SEGUIR QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA O RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO			
ÁREA DO TERRENO	32.186,00 m ²			ASSINATURAS -- PROPRIETÁRIO: CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA CNPJ - 79.265.617/0001-99 RESPONSÁVEL TÉCNICO (ARQUITETO E URBANISTA)			
A. P. P.	6.720,30 m ²						
ÁREA LOTEÁVEL	26.145,68 m ²	100,00%					
QUADRAS	17.029,29 m ²	63,16%					
SISTEMA VIÁRIO	2.650,38 m ²	9,83%					
FAIXA SANITÁRIA	7.288,56 m ²	27,02%					
TOTAL	32.186,00 m ²	100,00%					
NUMERO DE LOTES							
ESCALA HORIZONTAL --	1:1000	DATA --	17-04-2015				
ESCALA VERTICAL --		REVISÃO --	03-05-2018				
OBSERVAÇÃO --							
PREFEITURA --							
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA Aprovado em 11 de julho de 2018 Nº da Diretriz/Ano 002/2018 Nº do Processo/SIP 14.549/2015							
 Claudione Bruschi de Menezes Arquiteto e Urbanista CAU - A23420-6 Assessora - IPPUL				 João Vicente Alves do Sacramento Diretor de Planejamento Urbano - IPPUL			

DIRETRIZ SUBSTITUTIVA Nº 002/2018 (prazo de validade 1 ano podendo ser revalidada por igual período desde que não haja alterações nas diretrizes, conforme Art.17 da Lei Municipal nº 11672/2012)

Apresentamos as Diretrizes para Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento Institucional na área de terras do Lote nº 47-H, Gleba Patrimônio Londrina do Município de Londrina conforme o Processo nº14.549/2015, cabendo ao proprietário Loteador, na forma de Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

- Demarcação das quadras, datas, chácaras, lotes, áreas não edificáveis das vias e áreas a serem transferidas ao domínio do Município;
- Abertura das vias oficiais de circulação, respectivas terraplenagens e asfalto;
- Meio-fio com sarjetas e execução de calçada e muretas, conforme o definido no Código de Obras;
- No meio-fio junto às esquinas devem-se construir rampas de acesso para pessoas portadoras de deficiência, de acordo com a NBR-9050 da ABNT.
- Rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;
- Rede de distribuição de água potável e de saneamento básico;
- Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária;
- Pavimentação asfáltica e meio-fio com sarjeta;
- Passéis, assegurando que seu acabamento seja antiderrapante, conforme definido no código de obras;
- Muretas nas áreas à jusante da drenagem superficial, em datas cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);
- Arborização das vias de circulação em conformidade com o Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina (Lei Municipal nº 11.996/2013), tratamento paisagístico das áreas institucionais e replantio nos fundos de vale;
- Urbanização de praças, conforme Art. 65º e 70º da Lei Municipal nº 11.996/2013.
- As áreas públicas destinadas a parques, praças, áreas de lazer e recreação deverão ser delimitadas por meio-fio e calçadas, conforme o Art. 139, § Único, da Lei Municipal 11.471/12.
- Emplacamento das vias públicas e a colocação dos respectivos números nas edificações no prazo máximo de sessenta dias, contados da vigência da lei que as denominou ou do ato que lhes atribuiu a numeração;
- Ciclovias nas vias classificadas como Anel de Integração, Estrutural, Arterial e Coletora, esta com largura mínima de vinte metros, ficando a critério do IPPUL a definição das características físicas das pistas para ciclistas;
- O asfalto obrigatório a ser realizado nos loteamentos deverá seguir normas técnicas da ABNT e será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e IPPUL, observado o seguinte:
 - Ao final da conclusão da obra deverá ser apresentado laudo de execução fornecido por laboratório reconhecido, atestando a qualidade do asfalto executado no loteamento, que deverá possuir ART do engenheiro que atestar a qualidade da obra;
 - As obras públicas referentes à recapagem e asfaltamento seguirão as mesmas exigências do inciso I deste parágrafo, as quais deverão constar no edital de licitação; e
- Para garantia de prevenção de erosão e de inundações, o Poder Público exigirá dispositivos de dissipação de energia, armazenamento por retenção e poços de infiltração de águas pluviais.

1/4

Medidas mitigadoras e compensatórias:

- Medida Mitigadora** - com vistas a minimizar (reduzir) os danos causados pela redução da área verde (faixa sanitária) do empreendimento - Adquirir e realizar o plantio de 200 (duzentas) mudas de espécies nativas. As espécies e quantidade (tipo) das mudas serão definidas, através de procedimento específico, pela Diretoria Operacional/Gerência de Áreas Verdes/SEMA de acordo com o disposto Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina (Lei 11.996/2013) para arborização de fundo de vale. O plantio deverá ocorrer, prioritariamente, nas áreas de fundo de vale do Córrego Água das Pedras (áreas contíguas ao fundo de vale existente no interior do Lote 47-H), especialmente entre a Rua Rosa Branca e Rua Mariana Fernandes de Brito e as Ruas Santa Maria e Santa Teresinha, ou em áreas próximas a serem definidas pela Diretoria Operacional/Gerência de Áreas Verdes/SEMA. A Diretoria Operacional/Gerência de Áreas Verdes/SEMA deverá ser comunicada do início do plantio através de ofício e o requerente deverá realizar a manutenção (roçagem, coroamento, rega e troca) pelo período de 02 (dois) anos.
- Medida Mitigadora** - com vistas a minimizar (reduzir) os danos causados pela redução da área permeável do empreendimento - Implantar poço de infiltração com capacidade de absorção de pelo menos 1.257 litros/dia (20% da absorção diária de uma área gramada de 1.100m² - considerando infiltração de 194,7m³/mês quando adotado o índice de pluviosidade mensal mais elevado de Londrina, 200 mm e infiltração de 177 mm) ou sistema de captação de águas pluviais contemplando os mesmos valores. O projeto deverá ser aprovado na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) da Prefeitura Municipal de Londrina e cópia da aprovação deverá ser protocolada junto a esta SEMA.
- Medida compensatória** - com vistas a compensar os danos causados pela redução de área verde (faixa sanitária) do empreendimento - Restaurar (reformular) a guarita e o portal de entrada do Parque Municipal Arthur Thomas. Considerando que o Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza) prevê que os empreendimentos gerados de impactos devem apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral e; Considerando que o Parque Municipal Arthur Thomas constitui-se uma Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral e seu valor como espaço de lazer e como patrimônio natural e ambiental da Zona Oeste, onde se localiza o empreendimento em tela, e da cidade como um todo e; Considerando que a guarita é de fundamental importância tanto para a segurança patrimonial e ambiente da UC e da vizinhança do Parque, uma vez que acomoda um posto da Guarda Municipal de Londrina. A restauração (reforma) deverá ser executada de acordo com projeto executivo a ser desenvolvido pela SEMA e pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina (IPPUL) e deverá contemplar a reforma do sistema elétrico, do sistema hidros sanitário (banheiro), da laje (teto), instalação de sistema de ar condicionado e pintura interna e externa.
- De acordo com o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação, não há demanda educacional.
- De acordo com a Carta de Viabilidade e Diretrizes nº 006/2015 da SANEPAR, existe viabilidade para abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para o empreendimento em questão. O abastecimento com água tratada se dará através de extensão de rede existente a ser levantado no local, interligando com a rede em PVC DN 50mm, com disponibilidade de pressão estática de 50 m.c.a. (metros de coluna de água), sob a Av. Santa Mônica, próximo ao empreendimento. Quanto à coleta de esgoto sanitário, deverá ser através de interligação à rede existente em CER DN 150mm, próximo ao final da Rua Santa Maria.

3/4

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO, AOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E À RECREAÇÃO E LAZER DEVERÃO ATENDER A LEI 11672/2012 DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
- Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6766/79 e Lei 11672/2012, do Município de Londrina, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos e comunitários constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo não poderão ter a sua destinação alterada pelo Empreendedor, depois de registrado o empreendimento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

- ZE-3 (Zona Especial de Fundo de Vale e de Preservação Ambiental) conforme Lei Municipal 11.471/2012.
- ZE (Zona Especial) - destinada à construção de um Campus Universitário, regulamentada pela Lei nº 12.234/2015.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO EMPREENDEDOR

- O Empreendedor deverá providenciar o registro do Empreendimento no Registro de Imóveis, obrigando-se "ex-vi" do Art. 19 §5º da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à SMOP certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passarão a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79 e o Capítulo IV, Seção II da Lei 11672/2012.
- Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como SMOP, COPEL e SANEPAR antes de iniciar cada serviço.
- A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedida pelo IAP ou órgão afim.
- Para início das obras de infraestrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução.
- Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que devem ser observados de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2983/79 e Art. 22º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.672/2012.
- Executar muros de arrimo sempre que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privados.
- No lote não haverá transporte coletivo, tendo em vista a proximidade da Rua Santa Teresinha e av. Santa Mônica, as quais atendidas pelas linhas 104 Interlagos e 102 Jd. Ideal.
- Deve atender ao Parecer Técnico nº 076/2017 emitido pela SEMA com as seguintes observações:

Não há óbices ambientais junto a esta Secretaria quanto à proposta em tela, contudo, faz-se necessário a adoção de medidas que mitiguem e compensem a redução (1.100m²) das áreas verdes do empreendimento. Seguem as medidas compensatórias e mitigadoras propostas:

2/4

- De acordo com a Carta de Viabilidade, protocolo 01.2015190448176, emitida pela COPEL em 03 de Fevereiro de 2015 é viável a implantação de rede de distribuição de energia elétrica (e iluminação pública).

Os emolumentos importam em R\$ 464,11 pagos em 20/02/2015

As diretrizes básicas expedidas não implicam aprovação de projeto de loteamento pelo Poder Público.

Obs: Esta diretriz substitui a Diretriz nº 007/2017, expedida em 27/07/2017.

Londrina, 19 de abril de 2018.

Roberto Alves Lima Júnior
Diretor Presidente

José Vicente Alves do Socorro
Diretor de Planejamento Urbano

Claudione Bruchli de Meireles
Gestora de Engenharia e
Arquitetura

Ciente:

Roberto Alves Lima Júnior

Roberto Alves Lima Júnior
DIRETOR PRESIDENTE - IPPUL

4/4